

RELATÓRIO N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 96, de 2016 (Mensagem nº 533, de 2016, na origem), do Senhor Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor CESÁRIO MELANTONIO NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República deseja fazer do nome do Senhor CESÁRIO MELANTONIO NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar, previamente e por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores em razão de preceito regimental, o Senhor CESÁRIO MELANTONIO NETO é filho de Oswaldo Melantonio e Margot Elfried Melantonio, tendo nascido a 31 de outubro de 1949, em São Paulo/SP.

O candidato ingressou no Instituto Rio Branco em 1970, por concurso, tornando-se Terceiro-Secretário em 1972. Foi promovido a Segundo-Secretário em 1976; a Primeiro-Secretário em 1980; a Conselheiro em 1986; a Ministro de Segunda Classe em 1992; e a Ministro de Primeira Classe em 2000. Formou-se em Direito pela Universidade do Distrito Federal (1972) e, em 1976, concluiu pós-graduação em Economia Internacional pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Paris. Em 1988, foi aprovado no Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco com a tese “O Partido Socialista Italiano. Origens, evolução e perspectivas.”

Entre as funções desempenhadas pelo indicado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores destacam-se as de Chefe da Divisão Consular (1990 a 1993); Chefe da Assessoria de Relações Federativas (1997 a 2001) e Assessor Especial da Secretaria-Geral (2013 a 2014).

No exterior, serviu, entre outros postos, na Embaixada em Madri (1982 a 1984); na Embaixada em Roma (1987 a 1990); no Consulado-Geral em Frankfurt, como Cônsul-Geral (1993 a 1997); na Embaixada em Teerã, como Embaixador (2001 a 2004); na Embaixada em Ancara, como Embaixador (2004 a 2008); na Embaixada no Cairo, também como Embaixador (2008 a 2011) e na Embaixada em Havana, onde exerce a função de Embaixador desde 2014.

O diplomata em apreço foi agraciado, entre outras, com as seguintes condecorações: Ordem de Isabel, A Católica (Espanha, Oficial, 1985); Ordem Nacional do Mérito (Itália, Comendador, 1990); Ordem de Rio Branco (Brasil, Grande Oficial, 2000); Ordem do Mérito (Estado da Baixa Saxônia, Alemanha, Primeira Classe, 2000) e Ordem do Rio Branco (Brasil, Grã-Cruz, 2009).

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial informe sobre a República Helênica - Grécia.

A Grécia tem área de aproximadamente 131.990 km², equivalente à do Estado do Ceará, e conta com população de cerca de 11.216.708 habitantes, equivalente à do Estado do Rio Grande do Sul. Seu PIB nominal é de US\$ 193 bilhões e seu PIB per capita é de US\$ 17,6 mil, ambos em dados de 2015. A expectativa de vida, segundo o

Eurostat, é de 81,5 anos e os índices de alfabetização e de desemprego são de 97,7% (2015) e 26,5% (2014), respectivamente. A comunidade brasileira estimada vivendo na Grécia é de 3.500 pessoas.

No que diz respeito às relações bilaterais, o documento encaminhado a esta Casa pelo Itamaraty dá conta de que é discreta a posição do Brasil no quadro de relações externas da Grécia. No plano multilateral, a convergência entre os dois países depende, em grande medida, das posições adotadas pela União Europeia, visto que, como membro do bloco, Atenas acompanha as suas posições. Cabe assinalar que, em 2005, a Grécia declarou seu apoio à candidatura do Brasil a um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU. Mais recentemente, tem-se notado particular interesse do governo grego em obter o apoio do Brasil no âmbito do Fundo Monetário Internacional – FMI – onde são discutidas ações e políticas relativas à dívida grega. A posição brasileira tem sido, nesse contexto, de reconhecimento dos esforços de ajuste envidados por Atenas e dos custos sociais envolvidos no III Programa de Ajuste Econômico, ao qual o país está subordinado desde 2015.

Nas relações comerciais, o Brasil mantém superávit estrutural nas trocas de produtos com a Grécia. Em 2015, foram US\$ 117 milhões de exportações brasileiras, com destaque para café, fumo e açúcar, contra US\$ 48 milhões de importações provindas da Grécia, entre elas, nafta para petroquímica, mármore e cimento. A principal variação observada no comércio bilateral em 2015 foi a considerável ampliação das exportações de açúcar (mais de 180%), que passou da 11^a para a 3^a posição no ranking dos produtos exportados pelo Brasil. O atual governo grego tem demonstrado interesse em atrair investidores que possam assumir as usinas desativadas ou subutilizadas na Grécia. Também a carne de frango figurou entre os itens de maior crescimento na pauta comercial de 2015, tendo passado do 20º para o 9º lugar no total geral e registrado aumento de 133,23% na comparação com 2014.

A Grécia, por outro lado, tem interesse na exportação de laticínios e mel para o Brasil e na retomada das vendas de pêssego em calda, atualmente sujeitas a sobretaxa.

No tocante à população brasileira residente na Grécia, assinale-se a existência do Conselho de Cidadania de Atenas, que funciona regularmente

desde 2011 e conta com dez membros. A principal reivindicação da comunidade brasileira é obter acesso aos serviços fornecidos pelo governo grego à população em matéria de saúde e educação.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator